



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA 60.682.658 MURILO
FORTUNATO CANTAGALLO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Rua Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa **60.682.658 MURILO FORTUNATO CANTAGALLO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA SÃO PAULO, Nº1500 - FAXINAL/PR CEP: 86.840-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.682.658/0001-52, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **MURILO FORTUNATO CANTAGALLO**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 14469445-7, inscrito no CPF/MF, sob nº 12063239908, residente e domiciliado à RUA SÃO PAULO, Nº 1500, cidade de FAXINAL/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de taças de cristal destinado à festividade do dia das mães como brinde as participantes do evento sediada no município de Cruzmaltina/PR**, nas condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência.

1.1 – Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JOGO DE 4 (QUATRO) TAÇAS DE VIDRO MODELO DIAMANTE, PARA BEBIDA, COM CAPACIDADE DE 330ML, TRANSPARENTE.	800	R\$ 29,9900	R\$ 23.992,0000

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

§ 1º – Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer às normas técnicas pertinentes a área e atender estritamente a descrição do item 01, constante no Anexo I.

§ 2º – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Aviso, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação do departamento solicitante à empresa.

§ 3º – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DO OBJETO

Os serviços deverão ser de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global deste contrato é de R\$R\$ 23.992,00 (Vinte e três mil e novecentos e noventa e dois reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2025.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.
- II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§ 5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA - PR

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./ Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
575	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1000
581	16.001.13.392.0016	2092	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1000
62	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1000
632	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, 20 de maio de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal
Contratante

60.682.658 MURILO FORTUNATO CANTAGALLO

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº076/2025

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CESSÃO DA
SERVIDORA ANGELITA APARECIDA MEDRADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente com fundamento no §2º do art.2º da Lei Municipal nº 828/2025; **DECRETA**:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a cessão da servidora **Angelita Aparecida Medrado**, Contadora, matrícula nº 15, ao Município de Cruzmaltina, autorizada pelo Decreto nº 047/2025.

Art. 2º A servidora deverá ser restituída ao órgão de origem, cabendo ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura adotar as providências administrativas necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, 20 de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do
Paraná CNPJ01.615.393/0001-00Av. Padre Gualter
Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PSS 01/2025 PARA PROFESSORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Mauricio Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os professores abaixo relacionados, para preenchimento de vagas, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, nº 04/2025 publicado no órgão oficial do Município, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Cruzmaltina, Estado do Paraná, no prazo de 21/05/2025 a 23/05/2025, das 08:00/11:30 e 13:00/17:00h.

Professores 20 horas

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação	Data de nascimento
17	Maria Aparecida Bonfim	1.	100	15/07/1960
72	Cleide Pereira Murara	2.	100	22/06/1966
26	Eliana de Almeida Ferreira de Castro	3.	100	07/08/1978
88	Edina Maibuk	4.	100	02/01/1979
16	Claudinéia Medrado de Castro	5.	90	30/04/1970
71	Maria Valdilene Urbana Stopait	6.	88	12/09/1977
39	Erneti de Castro Vicente	7.	85	29/11/1963

Professores 40 horas

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação	Data de Nascimento
74	Cleide Pereira Murara	1.	100	22/06/1966
87	Edina Maibuk	2.	100	02/01/1979
58	Maria do Carmo B. Delgado	3.	76	03/06/1959
115	Renata M. O. Carneiro	4.	74	08/06/1994

Os candidatos que foram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do
Paraná CNPJ01.615.393/0001-00Av. Padre Gualter
Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

masculino (até 45 anos);

- e) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- f) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- g) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- j) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- k) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- l) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- m) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- n) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- o) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- p) Abertura de Conta Bancária na Agência CRESOL de Cruzmaltina.

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E CINCO.**

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 57/2025
b) Licitação Nº : 10/2025
c) Modalidade : Dispensa: Eletrônica
d) Data Homologação : 20/05/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de taças de cristal destinado à festividade do dia das mães como brinde as participantes do evento sediada no município de Cruzmaltina/PR
f) Processo Adm Nº : 57/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 60.682.658 MURILO FORTUNATO CANTAGALLO
CNPJ/CPF: 60.682.658/0001-52

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JOGO DE 4 (QUATRO) TAÇAS DE VIDRO MODELO DIAMANTE, PARA BEBIDA, COM CAPACIDADE DE 330ML, TRANSPARENTE.	800	R\$ 29,9900	R\$ 23.992,0000

Valor Total Homologado - R\$ 23.992,00

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

Cruzmaltina, 19 de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

III -TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA-CIEE

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA-CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Ivo Leão nº 42, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 76.610.591/0001-80, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Antoninho Caron, portador da Cédula de Identidade, R.G. n.º 736.273-0, inscrito no CPF/MF, sob n.º 080.071.529-20, residente e domiciliado à rua Rua Ivo Leão nº 42, cidade de Curitiba Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO 11/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento **o acréscimo de valor, devido a prorrogação da vigência**, a saber:

I – O valor da taxa administrativa cobrada pela empresa permanecerá o mesmo, ou seja, 0,88%, assim como os valores das bolsas, porém devido a prorrogação da vigência o saldo será renovado para o período de mais 12 meses, acarretando em um acréscimo de valor no contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Unid	Quantidade Renovada	Valor Unitário	Valor Total
1	Nível Médio - Formação Docente (Educação - CMEI Tia Bina) - 20horas	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08
2	Nível Médio - Formação Docente (Educação -	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	CMEI Tia Bina) - 20horas					
3	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 20 horas	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08
4	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 20 horas	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08
5	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 20 horas	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08
6	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 20 horas	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08
7	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 30 horas -	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
8	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 30 horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
9	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 30 horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
10	Nível Técnico - Técnico em Enfermagem (Saúde) - 30 horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
11	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Assistência Social -	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	Secretaria) - 30 Horas					
12	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Assistência Social - CRASS) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
13	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Administração - Dep. Jurídico) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
14	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Administração - Tesouraria) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
15	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Administração - Contabilidade) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
16	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Administração - Recursos Humanos) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
17	Nível Superior - Graduação - Todas as Áreas (Administração - Dep. Licitação) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
18	Nível Superior - Graduação - Enfermagem (Saúde) - 20 Horas	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08
19	Nível Superior - Graduação - Enfermagem	12	Mensal	12	R\$ 554,84	R\$ 6.658,08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	(Saúde) - 20 Horas					
20	Nível Superior - Graduação - Enfermagem (Saúde) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
21	Nível Superior - Graduação - Enfermagem (Saúde) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
22	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
23	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
24	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
25	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
26	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
27	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

28	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Tia Bina) -30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
29	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Criança Feliz) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
30	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Criança Feliz) - 30 Horas	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
31	Nível Superior - Graduação - Pedagogia (Educação - CMEI Criança Feliz) - 30 Horas -	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
32	Nível de Pós - Graduação - Licenciatura Plena na área da Educação (Educação - Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega) - 30 horas -	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
33	Nível de Pós - Graduação - Licenciatura Plena na área da Educação (Educação - Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega) - 30 horas -	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92
34	Nível de Pós - Graduação - Licenciatura	12	Mensal	12	R\$ 706,16	R\$ 8.473,92



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	Plena na área da Educação (Educação - Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici) - 30 horas					
--	---	--	--	--	--	--

II – Em função da prorrogação e do acréscimo, o valor total aditivado é de **R\$273.586,56 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. O valor contratual que era de **R\$547.173,12 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais e doze centavos)**, passa a ser de **R\$ 820.759,68 (Oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente instrumento **a prorrogação do prazo de vigência**, a saber:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter validade entre os períodos de 12 de maio de 2025 até 12 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Descrição	Fonte
128	07.002.04.123.0002	2011	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
148	07.004.04.123.0006	2007	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
219	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303
319	10.002.08.245.0013	2077	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
437	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
aos nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco. (09/05/2025)

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA-CIEE
ANTONINHO CARON – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

III-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA BOEING & ROCHA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BOEING & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro nº 1284, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Paulo Rocha, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.165.993-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 189.216.989-49, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1284, cidade de Palmital, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de acordo com a cláusula vigésima quarta do contrato administrativo, e acréscimo de valor a saber:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter validade entre os períodos de 05 de maio de 2025 até 05 de maio de 2026.

II – Em função da prorrogação o saldo será renovado para o período de mais 12 meses, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Unid	Quantidade Renovada	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO PARA O EXECUTIVO.	12	Mensal	12 meses	R\$902,71	R\$10.832,52
3	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARE DE	12	Mensal	12 meses	R\$333,49	R\$4.001,88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	CONTROLE INTERNO PARA O LEGISLATIVO.					
4	ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES - MEG-TR. E SMEG, E SUPORTE TÉCNICO.	12	Mensal	12 meses	R\$902,71	R\$10.832,52

III – Em função da prorrogação e do reajuste, o valor total aditivado é de **R\$ 25.666,92 (vinte e cinco mil, seissentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. O valor contratual que era de **R\$77.643,84 (setenta e sete mil, seiscientos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, passa a ser de **R\$ 103.310,76 (cento e tres mil, trezentos e dez reais e setenta e seis centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Descrição	Fonte
31	03.001.04.124.0002	2095	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **III - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. (05/06/2025)

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

BOEING & ROCHA LTDA
PAULO ROCHA – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 846/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a distribuição de presentes em homenagem ao Dia das Mães, com entrega durante os jantares festivos no Município de Cruzmaltina – PR, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir presentes em homenagem ao Dia das Mães no Município de Cruzmaltina – PR.

§1º Os presentes consistirão em **um jogo de 4 (quatro) taças de vidro modelo diamante, para bebida, com capacidade de 330 ml, transparente**, conforme especificações constantes no processo administrativo próprio.

§2º A entrega dos presentes ocorrerá durante os **jantares festivos em comemoração ao Dia das Mães nos dias** -, a ser promovido pelo Município.

Art. 2º A iniciativa tem caráter social e institucional, com os seguintes objetivos:

- I – Valorizar a figura materna no contexto familiar e comunitário;
- II – Incentivar a integração social e o fortalecimento de vínculos afetivos;
- III – Promover momento de confraternização e reconhecimento às mães da comunidade.

Art. 3º A aquisição dos itens mencionados será realizada de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo deverá demonstrar, por meio de justificativa técnica, que a ação integra programas sociais ou comunitários instituídos, formalizando os atos no respectivo procedimento administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 106/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **CLAUDEMIR MARTINS** ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, 30 (Trinta) dias de férias entre os dias 14/07/2025 à 13/08/2025, referente ao período remanescente de 01/05/2023 á 30/04/2024 .

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 20/05/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 105/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **MOACIR HERMENEGILDO DA COSTA** ocupante do cargo de **OFICIAL CONSTRUÇÃO CIVIL**, 30 (Trinta) dias de férias entre os dias 05/05/2025 à 04/06/2025, referente ao período remanescente de 31/03/2023 á 30/03/2024 .

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 20/05/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 107/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **VANESSA DOS SANTOS PAZZA MARTINS** ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, 15 (Quinze) dias de férias entre os dias 14/07/2025 à 29/07/2025, referente ao período remanescente de 02/10/2022 á 01/10/2023; e 15 (Quinze) dias de férias entre os dias 29/07/2025 à 13/08/2025, referente ao período remanescente de 02/10/2023 á 01/10/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 20/05/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 1395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 108/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, o(a) funcionário(a) **CLAUDEMIR MARTINS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, atualmente do Grupo Ocupacional Operacional da Classe C Referencia GOSGJC 05, para Classe C Referencia GOSGJC 06; de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 20/05/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal